

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO 53/2024

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAURO DE OLIVEIRA; e a R&R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.604.707/0001-45, com sede na Rua Dos Cabelereiros n: 2.114 bairro: Núcleo Residencial Edison Bastos Gasparini Cep: 17.022-430 Bauru/SP a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rosangela Cristina Silva, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Material elétrico, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2024, , sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 93/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme

abaixo especificado:

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unidade		VEICULO 0 KM TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES: Veículo tipo pick-up, cabine simples, motor flex. Veículo 0 (zero) km. Transmissão manual; vidros e trava elétricas ;ar condicionado ;airbags (passageiro e motorista), apoio lateral para acesso a caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, motor capacidade mínima de 100cv, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínimode 700 kg. ,protetor da caçamba, sistema de som com rádio eentrada usb, rodas de aço mínimo aro 14.Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	FIAT/ STRADA ENDURAN CE	96.100,00	96.100,00

ROSANGELA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

SILVA 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$ 96.100,00 232916806 (Noventa e seis mil e cem reais)

2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.



A CRISTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

- 2.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, ROSANGEL especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

FERREIRA3 4237916806 2.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data tales 259,240-412 de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- II repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

ACRISTINA 4.1 Os produtos serão entregues na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº Presidente Kubitschek/MG, mediante CEP: 39.135-000, Centro. apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

ROSANGEL FERREIRA3 35, 423291680

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaguias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

- 4.3 O recebimento dos produtos, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a setor de Patrimônio, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 93/2022.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Obras. fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias:
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

ROSANGELA ASSANGELA ASSINADO DE FORMA CRISTINA SILVA CRISTINA SILVA CRISTINA SILVA CRISTINA SILVA PERREIRA:34232 FERREIRA:34232 FERREIRA:34232 FERREIRA:34232 FERREIRA:34232 FERREIRA:34232 FERREIRA:34232 FERREIRA:34232 FERREIRA:3423

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos

produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não

manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de

Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vinculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

I) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

ROSANGEL A CRISTINA SILVA FERREIRA:3 4232916806

Assinado de forma CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações 13.01.04.26.782.0027.3113.44905200 orçamentárias nos 06.02.01.10.301.0010.3036.44905200.

CRISTINA SILVA FERREIRA:3423291 6806



SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mq.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, contado da data de sua assinatura.
- 7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA:
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA:
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 92/2022, quais sejam:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Precos ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9EVA. FERBEIRA-3422391880 XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Budan: 2074.54.12 XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de

ROSANGELA CRISTINA SILVA FERREIRA:342 32916806



SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação

direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do

contrato:

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante:

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser

devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do

contrato:

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma

prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

ROSANGELA CRISTINA SILVA FERREIRA-3423 2916806

Assinado de forma digital por ROSANGELA CRISTINA SILVA EFRRENA:34232916806 Dados: 2024.04.12 11:29:10-03:00



SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

XXX - induzir a administração em erro:

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato; XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais arave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos ROSANGEL respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os ACRISTINA seguintes percentuais e diretrizes:

FERREIRA:3 I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por Assinado de conto), correspondente a até 5 (cinco) dias de atraso, calculado sobre o ROSANGEIA MARAMELA PRINTAS JUNA Valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a resultada de la correspondente de parte inadimplente de correspondente de parte inadimplente de correspondente de parte inadimplente de correspondente de caso, a resultada de caso, a result parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

2004.04.12 11:29:32-01:30 | II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do

423291680



SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento eauivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste

Edital:

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII,

XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL. deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar

de licitação e contratar com a administração:

I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes ROSANGELA hipóteses:

CRISTINA

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos FERREIRA:34 com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Assidado de forma II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

 a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Dades 2024/04-12 III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: <u>licitacao@pk.mq.gov.br</u> / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 9.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 92/2022.
- 9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek/MG, 09 de Abril de 2024.

LAURO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL CNPJ: 17.754.175/0001-22

CONTRATANTE

ROSANGELA CRISTINA Assinado de formo digital por ROSANGELA CRISTINA SILVA FERREIRA:34232916806 PAGOS: 2024.04.12 11:36:08-03'00'

ROSANGELA CRISTINA SILVA R&R LOCADORA DE VEICULO CNPJ: 45.604.707/0001-45 CONTRATADA

Testemunhas:	
CPF n°:	CPF n°